PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 155

CONTRATO Nº 193125/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 05/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2025

OBJETO CONTRATUAL
aquisição material de consumo tipo expediente em geral para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 770.249,18 (setecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 9 de Março de 2026
FINAL: 9 de Março de 2027

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Leandro Dutra de Andrade, CPF nº 009.322.333-17

DADOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças
AV. NAGIB HAICKEL, S/N, CENTRO, Santa Luzia, Maranhão.
Felipe Alves de Souza, CPF Nº 057.155.223-40, RG Nº 0389962220100 SSP – MA
Portaria nº 005/2025
Decreto nº 10/2025

DADOS DO CONTRATADO
GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 40.275.415/0001-92
TV URBNO SANTOS, 43, centro, Vitória do Mearim, Maranhão
darlan_slz@hotmail.com, (98) 98236-2000,
GRAZIELMA MACIEL SILVA NUNES, CPF nº 003.888.913-78

FISCAL DO CONTRATO
Adriana de Sousa Das Dores - CPF n° 043.114.403-67

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 52
SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

PREÂMBULO

Aos 9 de Março de 2026, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, inscrita no CNPJ nº 06.191.001/0001-47, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto aquisição material de consumo tipo expediente em geral para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 770.249,18 ((setecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
1	0 - Agenda permanente, costurada, capa de courvin, na cor preta, aproximadamente 400 folhas.	Foroni	Und	250,00	R$ 70,21	R$ 17.552,50
4	0 - Apontador simples, material em plástico, cores variadas, caixa com 24 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 14,83	R$ 3.707,50
5	0 - Balão nº 7.0 pacote com 50 unids cores variadas	Pic pic	Pacote	250,00	R$ 9,10	R$ 2.275,00
6	0 - Bloco para anotação, branco, com 100 folhas, medindo 21x 15 cm.	São domingos	Pacote	250,00	R$ 5,39	R$ 1.347,50
7	0 - Borracha bicolor, sendo vermelha e azul. Caixa com 40 unidades.	Mercur	Caixa	250,00	R$ 66,45	R$ 16.612,50
8	0 - Borracha ponteira branco embalagem com 50 unidades.	Mercur	Pacote	250,00	R$ 39,02	R$ 9.755,00
9	0 - Caderno capa flexível com aspiral, Cx 10 unid com10 matérias	Máxima	Caixa	250,00	R$ 22,26	R$ 5.565,00
10	0 - Calculadora de mesa, 12 digitos, bateria solar.	Radex	Und	250,00	R$ 55,48	R$ 13.870,00
11	0 - Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor azul.	Compactor	Caixa	250,00	R$ 56,42	R$ 14.105,00
12	0 - Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor preta.	Compactor	Caixa	250,00	R$ 56,42	R$ 14.105,00
13	0 - Caneta esferográfica ponta media corpo único em plástico transparente resistente, esfera de tungstênio, carga e	Compactor	Caixa	250,00	R$ 56,42	R$ 14.105,00

	tampa conectada ao corpo por encaixe, caixa c/50 unid, na cor vermelha.					
14	0 - Caneta esferográfica, bico de aço, ponta em metal, rosqueável, na cor azul, caixa com 12 unidades.	Compactor	Caixa	250,00	R$ 23,98	R$ 5.995,00
15	0 - Capa para encadernação em pvc, 220mm x 330mm, pacote com 100 unids, cores variada.	Enlasse	Pacote	250,00	R$ 23,98	R$ 5.995,00
16	0 - Cartolina comum, 150 g, medindo aprox. 50x66, cores variadas pacote com 100 unidades.	Vmp	Pacote	250,00	R$ 206,80	R$ 51.700,00
17	0 - Clipes para papel em aço niquelado n° 6/0, cx c/ 50	Acc	Caixa	250,00	R$ 6,43	R$ 1.607,50
18	0 - Clipes para papel em aço niquelado n°2/0, cx c/ 100	Acc	Caixa	250,00	R$ 6,13	R$ 1.532,50
19	0 - Clipes para papel em aço niquelado n°4/0, cx c/ 100	Acc	Caixa	250,00	R$ 5,82	R$ 1.455,00
20	0 - Clipes para papel em aço niquelado n°8/0, cx c/ 50.	Acc	Caixa	250,00	R$ 6,99	R$ 1.747,50
21	0 - Cola branca 90g, caixa com 12 unidades.	Bambini	Caixa	250,00	R$ 57,44	R$ 14.360,00
22	0 - Cola de isopor 90g, caixa com 12 unidades.	Bambini	Caixa	250,00	R$ 111,88	R$ 27.970,00
23	0 - Cola em bastão 20g, pacote com 12 unidades	Bambini	Pacote	250,00	R$ 38,41	R$ 9.602,50
24	0 - Cola quente em bastão fino.	Vmp	Und	250,00	R$ 1,34	R$ 335,00
25	0 - Cola quente em bastão grossa.	Vmp	Und	250,00	R$ 1,50	R$ 375,00
26	0 - Colchete em aço latonado n° 15, em cx c/ 72 und	Acc	Caixa	250,00	R$ 15,46	R$ 3.865,00
27	0 - Colchete em aço latonado n° 8, em cx c/ 72 und	Acc	Caixa	250,00	R$ 14,60	R$ 3.650,00
28	0 - Corretivo liquido 18ml, cx com 12 frascos	Bambini	Caixa	250,00	R$ 53,04	R$ 13.260,00
29	0 - E. V. A. liso – tamanho 40 x 50 cm, cores variadas. Pacote com 10 unidades.	Dubflex	Pacote	250,00	R$ 34,95	R$ 8.737,50
30	0 - E. V. A. estampado – tamanho 40 x 50 cm Pacote com 10 unidades.	Dubflex	Pacote	250,00	R$ 60,27	R$ 15.067,50
31	0 - Envelope pardo, cor ouro, Cx 250 unidCx 250 unidmedindo 229x324mm	São domingos	Caixa	125,00	R$ 233,06	R$ 29.132,50
32	0 - Envelope pardo, cor ouro, Cx 250 unid medindo 240x340mm	São domingos	Caixa	125,00	R$ 244,81	R$ 30.601,25
33	0 - Estilete lamina estreita (9 mm), caixa c/ 12 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 21,31	R$ 5.327,50
34	0 - Estilete lamina larga (18mm), caixa com 12 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 39,02	R$ 9.755,00
35	0 - Extrator de grampo, tipo espátula em inox, dimensão 15 cm reforçado.	Radex	Und	250,00	R$ 4,65	R$ 1.162,50
36	0 - Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 12mm x 30m.	Adelbras	Und	250,00	R$ 10,60	R$ 2.650,00
37	0 - Fita adesiva dupla face com adesivo acrílico 48mm x 30m.	Adelbras	Und	250,00	R$ 40,12	R$ 10.030,00
38	0 - Fita adesiva, material crepe, tipo gomada, medindo 50x50, cor marrom.	Adelbras	Und	250,00	R$ 28,21	R$ 7.052,50

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1554

39	0 - Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 19x30 (durex).	Adelbras	Und	250,00	R$ 3,94	R$ 985,00
40	0 - Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, medindo 45x45 aplicação multiuso.	Adelbras	Und	250,00	R$ 8,80	R$ 2.200,00
41	0 - Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 10mm.	Isoeste	Und	250,00	R$ 9,03	R$ 2.257,50
42	0 - Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 15mm.	Isoeste	Und	250,00	R$ 14,52	R$ 3.630,00
43	0 - Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 20mm.	Isoeste	Und	250,00	R$ 19,36	R$ 4.840,00
44	0 - Folha de isopor, comprimento 1m, largura 050m, espessura 5mm.	Isoeste	Und	250,00	R$ 7,70	R$ 1.925,00
47	0 - Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 23/6 tamanho médio com capacidade para grampear 100 folhas	Radex	Und	125,00	R$ 101,61	R$ 12.701,25
48	0 - Grampeador de metal revestido em plástico para grampo de 26/6 tamanho médio com capacidade para grampear 20 folhas	Radex	Und	250,00	R$ 29,48	R$ 7.370,00
49	0 - Grampeador médio de mesa, metálico, base em aço e acabamento niquelado, utiliza grampo 24/6 e 26/6, com capacidade para grampear 25 folhas de papel 75g/m	Radex	Und	250,00	R$ 38,34	R$ 9.585,00
51	0 - Grampo para grampear em aço latonado medindo 26/6 caixa com 5000 unidades	Radex	Caixa	250,00	R$ 15,21	R$ 3.802,50
52	0 - Grampo trilho plástico, injetado em polietileno, cor branca. Embalagem em pct c/50 unidades.	Plascony	Caixa	250,00	R$ 36,61	R$ 9.152,50
54	0 - Lápis preto, envernizado, material da carga grafite, nº 2b, apontado, caixa com 144 unidades.	Multicolor	Caixa	188,00	R$ 142,11	R$ 26.716,68
55	0 - Liga elástica em látex, alta resistência, caixa com 25g.	Mamuth	Und	250,00	R$ 3,64	R$ 910,00
56	0 - Livro ata, capa dura telada, folhas pautadas e numeradas, encadernado, colado e costurado. Com 100 folhas.	São domingos	Und	250,00	R$ 25,41	R$ 6.352,50
57	0 - Livro de ponto, capa dura, com 100 folhas	São domingos	Und	250,00	R$ 39,02	R$ 9.755,00
58	0 - Livro protocolo de correspondência, capa dura, c/100 folhas	São domingos	Und	250,00	R$ 25,72	R$ 6.430,00
59	0 - Marca texto, material em plástico, ponta macia, chanfrada não recarregável, cores fluorescentes, variadas. Embalagem com 12 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 24,70	R$ 6.175,00
61	0 - Papel a4 branco 75g/ m2 medindo 210 x 297 mm, cx c/ 10x500 folhas.	Chamex	Caixa	250,00	R$ 313,35	R$ 78.337,50
65	0 - Papel toalha branco, 100% celulose, fardo com 1000 folhas	Litoral	Fardo	250,00	R$ 19,61	R$ 4.902,50

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1555
SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

67	0 - Pasta az em papelão reforçado, plastificado com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor preta	Plascony	Und	250,00	R$ 29,63	R$ 7.407,50
68	0 - Pasta az em plástico resistente, com lombada de 85mm, medindo 280x350mm com ferragem de pressão na cor azul	Plascony	Und	250,00	R$ 29,63	R$ 7.407,50
69	0 - Pasta classificadora, produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanha grampo plástico estentido, tamalho ofício.	Plascony	Und	250,00	R$ 11,50	R$ 2.875,00
70	0 - Pasta fina, transparente em plástico polipropileno, com elástico, tamanho ofício.	Plascony	Und	250,00	R$ 5,41	R$ 1.352,50
71	0 - Pasta l, tamanho a4 em polipropileno transparente. Cores variadas.	Plascony	Und	250,00	R$ 1,57	R$ 392,50
72	0 - Pasta polionda arquivo morto, medida (mm) 400x140x260 (comprimento, x largura x altura), espessura: 2 mm, cores diversas.	Plascony	Und	250,00	R$ 13,66	R$ 3.415,00
73	0 - Pasta sanfonada, tamanho ofício, com 12 divisórias	Plascony	Und	250,00	R$ 43,57	R$ 10.892,50
74	0 - Pasta sanfonada, tamanho ofício, com 31 divisórias	Plascony	Und	250,00	R$ 101,68	R$ 25.420,00
75	0 - Pasta suspensa plastificada, cartão triplex 350 g, com ferragem e visor caixas c/50 unidades	Plascony	Caixa	125,00	R$ 222,48	R$ 27.810,00
77	0 - Pasta transparente, em plástico polipropileno, com elástico 4cm, tamanho ofício.	Plascony	Und	250,00	R$ 6,84	R$ 1.710,00
78	0 - Perfurador médio, com 02 furos. Com capacidade para perfurar 20 folhas de papel.	Radex	Und	125,00	R$ 38,16	R$ 4.770,00
79	0 - Pincel atomico, 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, na cor azul, caixa com 12 unidades.	Radex	Caixa	125,00	R$ 50,14	R$ 6.267,50
80	0 - Pincel atomico, 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, na cor preta, caixa com 12 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 50,14	R$ 12.535,00
81	0 - Pincel atomico, 1100p, ponta grossa, tinta a base de álcool, na cor vermelha, caixa com 12 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 50,14	R$ 12.535,00
82	0 - Pincel marcador para quadro branco, tamanho mínimo 11 cm, material ponta feltro, tipo recarregável, na cor azul caixa com 12 unidades,	Radex	Caixa	250,00	R$ 54,06	R$ 13.515,00
83	0 - Pincel marcador para quadro branco, tamanho mínimo 11 cm, material ponta feltro, tipo recarregável, na cor preta caixa com 12 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 54,06	R$ 13.515,00
84	0 - Pincel marcador para quadro branco, tamanho mínimo 11 cm, material ponta feltro, tipo recarregável, na cor vermelha caixa com 12 unidades.	Radex	Caixa	250,00	R$ 54,06	R$ 13.515,00

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1556
SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

85	0 - Pistola de cola quente média bivolt 110v/220v.	Radex	Und	250,00	R$ 38,64	R$ 9.660,00
86	0 - Pistola de cola quente pequena bivolt 110v/220v.	Radex	Und	250,00	R$ 28,77	R$ 7.192,50
87	0 - Prancheta em eucatex com prendedor de metal, tamanho a4.	Vmp	Und	250,00	R$ 13,51	R$ 3.377,50
97	0 - Régua cristal 50 cm.	Waleu	Und	250,00	R$ 6,84	R$ 1.710,00
98	0 - Tesoura cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta 21 cm.	Radex	Und	250,00	R$ 18,75	R$ 4.687,50
99	0 - Tinta guache caixa com 12 unidade tamanho 15ml	Bambini	Caixa	250,00	R$ 17,17	R$ 4.292,50
Valor Total						**R$ 770.249,18**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 09/03/2026 e encerramento em 09/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1537

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1588

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Luzia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO
Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MO
Dotação: 04.122.0003.2016.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1550

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1560

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO;**

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 564

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 156
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
COMPROMISSO COM O POVO

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1563

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia – MA, 9 de Março de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1564

Leandro Dutra

Leandro Dutra de Andrade
Secretário de Gestão e Governo
Portaria 004/2025

GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA:40275415000192
Assinado de forma digital por GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA:40275415000192
Dados: 2026.03.01 18:11:43 -03'00'

GRAZIELMA MACIEL SILVA NUNES
CPF nº 003.888.913-78

FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Assinado de forma digital por FELIPE ALVES DE SOUZA:05715522340
Dados: 2026.03.09 15:37:10 -03'00'

Felipe Alves de Souza
Secretário Municipal de Fazenda e Finanças
Portaria 005/2025

DECRETO Nº 131/2026 - Prorroga O Prazo Para Pagamento Da Taxa De Licença Para Localização E Da Taxa De Fiscalização De Licença Para Funcionamento (Alvará), Referente Ao Exercício De 2026, No Município De Santa Luzia/Ma, E Dá Outras Providências.

Prorroga O Prazo Para Pagamento Da Taxa De Licença Para Localização E Da Taxa De Fiscalização De Licença Para Funcionamento (Alvará), Referente Ao Exercício De 2026, No Município De Santa Luzia/Ma, E Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 500/2017– Código Tributário do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 114/2026 – GABP, de 13 de janeiro de 2026, que regulamentou as condições para o pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento, relativa ao presente exercício financeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o prazo para pagamento, visando facilitar a regularização dos contribuintes e assegurar a arrecadação municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para o dia 08 de maio de 2026, o prazo para pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento (Alvará), referente ao exercício financeiro de 2026.

Art. 2º. O pagamento realizado até a data estabelecida no art. 1º não estará sujeito à incidência de multa de mora e juros.

Art. 3º. Ficam integralmente mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 114/2026 – GABP que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JÚNIOR

Prefeito do Município

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: cjtrchi5s20260331160336

Secretaria Municipal de Governo e Gestão - SEMGOV

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193125/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193125/2026, assinado em 09/03/2026. Objeto: aquisição material de consumo tipo expediente em geral para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia - MA. Processo Administrativo nº 31/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 05/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão, CNPJ nº 06.191.001/0001-47, CONTRATADO: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA, CNPJ nº 40.275.415/0001-92. Valor Global: R$ 770.249,18 (setecentos e setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos). Dotação Orçamentária: Órgão:02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAC?A?O, PLANEJAMENTO E MO Dotação: 04.122.0003.2016.0000 Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Vigência Inicial: 9 de Março de

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1566
ASSINATURA

2026. Vigência Final: 9 de Março de 2027. Leandro Dutra de Andrade - Secretário de Gestão e Governo. Santa Luzia - MA, 9 de Março de 2026.

Publicado por: Rebeca da Silva Lima Gondinho
Assessora Técnica
Código identificador: sqnti4rqg1320260331160307

PREFEITURA DE SANTA LUZIA
Nº FL 1606

Contrato nº 193125/2026

Última atualização 10/11/2026

Órgão/Entidade: 06.191.001/0001-47 - MUNICIPIO DE SANTA LUZIA

Unidade executora: 1981 - Secretaria Municipal de Governo e Gestão **Localidade da Unidade:** Santa Luzia/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 31/2025

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 10/11/2026 **Data de assinatura:** 09/03/2026

Vigência: de 09/03/2026 a 09/03/2027

Id contrato PNCP: 06191001000147-2-000219/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06191001000147-1-000027/2025

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não **Id ata PNCP:** 06191001000147-1-000027/2025-000001

Objeto:

aquisição material de consumo tipo expediente em geral para atender as necessidades da Prefeitura de Santa Luzia - MA

VALOR CONTRATADO

R$ 770.249,18

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.275.415/0001-92 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: GEZIELMA MACIEL SILVA NUNES COMERCIO LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
Contrato 193125 2026	10/11/2026 - 10:08:37	Contrato

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

PREFEITURA DE SANTA LUZIA

Nº FL 1607

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso.**